

CONTRATO Nº 031/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA 3QA TECNOLOGIA EIRELI - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **3QA TECNOLOGIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.724.794/0001-03, com sede na Avenida Paulista, nº 807, Conjunto 2316, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP nº 01.1310-300, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, CI nº **32.029.172-8 SSP/SP e CPF nº 316.787.168-71**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 6451/2016, celebram o presente Contrato, nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 08/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões para os softwares VMware vSphere Enterprise Plus e VMware vCenter Server Standard, conforme as especificações descritas e detalhadas no Termo de Referência do certame acima referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6451/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

4.3 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais);

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos da contratação, como taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, que incidam ou venham a incidir, relacionados com o objeto contratado;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados do início da data de vigência, podendo após o referido prazo ser reajustado levando em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

5.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 - A prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões deve compreender os softwares abaixo:

Item	Part Number	Descrição	Quant.
01	VS4-ENT-PL-AK-P-SSS-C	Production Support & Subscription para VMware vSphere Enterprise Plus para 8 (oito) processadores e VMware vCenter Server Standard 1 estância.	1

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços de suporte técnico e atualização de versões devem ser executados em relação ao Contrato nº 41698723 (Production Support) VMWARE;

7.2 - Deverá ser garantido ao TCEES o pleno acesso aos "sites" do fabricante, com direito à consulta de quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes e a efetuar o "download" de quaisquer atualizações de software ou de documentação aplicáveis;

7.3 - Em todas as atividades de manutenção ou suporte, deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita. Os atendimentos e os chamados tem que ser feitos em língua portuguesa, admitidas as seguintes exceções:

7.3.1 - uso de termos técnicos em inglês em conversações ou correspondências;

7.3.2 - acesso a sites de língua inglesa para consulta a bases de conhecimento ou download de componentes de software.

7.4 - Deverá ser garantida a possibilidade de atualizações de versões de todas as licenças e softwares incluídos nesse serviço, que vierem a ocorrer durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - O início da prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão deverão ser ativadas em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviço e nota de empenho, prorrogável por igual período a critério da Administração;

8.1.1 - A CONTRATADA deverá enviar o comprovante dessa ativação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.2 - O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TCEES, consistindo na comparação das especificações contidas neste documento com as verificadas nos sites dos fabricantes em relação àqueles entregados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

9.1.1 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times \frac{12}{100} \times N.D.$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

9.2 - A **NOTA FISCAL** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

9.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

9.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

9.7 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco do Brasil (001), Agência nº 1812-0, Conta Corrente nº 4662-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

9.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Compete aos servidores designados para fiscalizar a contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

10.2 - A atestação de conformidade dos serviços cabe ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

10.3 - A ausência ou omissão da fiscalização do TCEES não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato;

10.4 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no relatório de serviços, e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, através de um consultor no canal de atendimento 0800 ou quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

10.6 - Servidor(es) da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, será(ão) formalmente designado(s) pela Administração, para o acompanhamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

11.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

11.1.3 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não atendimento de serviços, apontando as razões, quando for o caso, da sua não adequação aos termos contratuais;

11.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.5 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e neste Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições do Termo de Referência, sendo vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contratado;

11.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

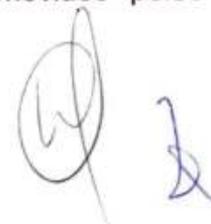
11.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao TCEES, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da contratação;

11.2.5 - Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade com o TCEES;

11.2.6 - Custear qualquer despesa relacionada à reparação de serviços defeituosos já executados;

11.2.7 - Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores do TCEES;



11.2.8 - Comunicar aos fiscais do Contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

11.2.9 - Designar, na data da assinatura do Contrato, um preposto, informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente aos fiscais do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato, assim como o substituto em suas ausências;

11.2.10 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o Contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa;

11.2.11 - Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua responsabilidade ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, relacionadas ao cumprimento do Contrato;

11.2.12 - Deverá ser garantido ao TCEES o pleno acesso aos sítios dos fabricantes com direito à consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes;

11.2.13 - Deverá ser garantida a possibilidade de atualizações de versões de todas as licenças e softwares incluídos no objeto deste Contrato que ocorrerem durante a vigência do contrato;

11.2.14 - Em todas as atividades de abertura e o acompanhamento de chamados, manutenção ou suporte, deverá ser empregada a língua portuguesa; excetuando-se o uso de termos técnicos em inglês, nas conversações ou correspondências, bem como, o acesso a sites com conteúdo na língua inglesa, para consulta a bases de conhecimento ou "download" de componentes de software.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 16 de novembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Luiz Fernando da Silva
3QA Tecnologia Eireli - ME
CONTRATADA

ATOS DOS RELATORES

Decisão Monocrática 01563/2016-9

Processos: 03734/2016-7, 02840/2016-3, 02921/2015-5, 02926/2015-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Criação: 16/11/2016 20:45

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Assunto: Prestação de Contas Anual

Responsáveis: Paulo Marcio Leite Ribeiro - Prefeito Municipal

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 1047/2016-6 (fls. 54-55), com fulcro nos artigos 56, II da Lei Complementar nº 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno, **DECIDO:**

CITAR, os responsáveis: Sr. Paulo Marcio Leite Ribeiro - Prefeito Municipal, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III do Regimento Interno desta Corte de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto ao que foi exposto na Instrução Técnica Inicial ITI - nº 1047/2016-6.

Determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 1047/2016-6 e Relatório Técnico 441/2016, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Vitória - ES, 16 de novembro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Resumo do Contrato nº 031/2016

Processo TC-6451/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: 3QA Tecnologia Eireli - ME

OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões para os softwares VMware VSphere Enterprise Plus e VMware VCenter Server Standard, conforme as especificações descritas e detalhadas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 08/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados no dia seguinte ao da publicação no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 16 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 018/2015

Processo TC-7105/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

OBJETO: Alteração quantitativa do objeto contratado, equivalente ao acréscimo de 3,86 (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao valor do referido Contrato, que versa sobre o fornecimento e prestação de serviço de solução de impressão corporativa.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.587,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Vitória, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 9795/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9795/2016, **RATIFICOU** a contratação da **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda-EPP**, visando à inscrição de servidor desta Corte de Contas, para participação no evento **"Licitações, Contratações Direta, Pregão e SRP"**, no valor total de **R\$ R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 17 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA N N° 075, de 17 de novembro de 2016.

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2016 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, e

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2016, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

Considerando os termos da Decisão Plenária TC - 01/2016, na qual decide que o recesso de fim de ano desta Corte terá início em 17 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES; e,

Considerando também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades que compõe a estrutura organizacional do TCEES que, no desempenho de suas atividades, tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do órgão, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2016, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 1º.